



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Belisário Pena, Nº 456 - Bairro Centro - CEP 36200-012 - Barbacena - MG - www.tjmg.jus.br

**PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 85 / 2020 - TJMG 1ª/BCA - COMARCA/BCA -
DIREÇÃO DO FORO**

O MM Juiz de Direito MARCOS ALVES DE ANDRADE, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, no exercício do cargo e na forma da Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, inciso III, da Lei Complementar 59/2001;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta Nº 951/PR/2020, de 18/03/2020, que *“Suspende o expediente forense no Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais nos dias que menciona, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de evitar o contágio e coibir a propagação da referida doença”*;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 1º da Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 1.102/PR/2020, que determina que *“O trabalho presencial nas comarcas de que trata o inciso II deste artigo deverá observar, em sua integralidade, o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 2020”*.

CONSIDERANDO que a Comarca de Barbacena está relacionada no inciso II do artigo 1º da Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 1.102/PR/2020, classificada, pois, como *“Grau de Risco Vermelho”* de acordo com os parâmetros do Plano *“Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo do Governo do Estado de Minas Gerais”*;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047/2020;

CONSIDERANDO as orientações consignadas no Capítulo 03 da Nota Técnica da GERSAT, disponível no Portal do TJMG, especialmente quanto à necessidade de manter o isolamento de todos por 14 dias, quando ocorrer contaminação de magistrado, servidor ou colaborador;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO que é público notório o aumento de casos de COVID-19 em Barbacena e região, havendo colaboradores ou servidores da Comarca de Barbacena com sintomas, alguns já positivados;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade à população local e profissionais atuantes nesta Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme consta no art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 1.025, de 13 de julho de 2020, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047/2020, "*Ficam prorrogadas, enquanto perdurar a situação de pandemia, as medidas e normas para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, estabelecidas pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, observadas as atualizações dispostas nesta Portaria Conjunta*" (1.025).

Art. 2º – Suspender o expediente forense presencial no âmbito da Comarca de Barbacena MG, a partir de 17 de dezembro de 2020 até que o Município deixe o "Grau de Risco Vermelho", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, observando-se, ainda, outra determinação superior emanada dos órgãos superiores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§1º - Ficam suspensos, no período que trata o "caput" deste artigo, os processos judiciais e administrativos que tramitam em meio físico, bem como aqueles de competência da Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que tramitam sem advogado, em curso nesta Comarca de Barbacena/MG, conforme o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 2020, além das audiências em casos não urgentes designadas para este período.

§2º - Os prazos processuais dos processos físicos que se iniciarem ou findarem durante o período de suspensão do expediente forense ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§3º - Os prazos processuais suspensos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

Art. 3º - No período de que trata o art. 2º desta Portaria, haverá plantão nas Secretarias dos Juízos e nos serviços auxiliares da Direção do Foro com a finalidade de atender as matérias mencionadas no § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 952/2020, bem como ao ao processamento e à apreciação das medidas urgentes e a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis, observando-se, ainda, as seguintes normas:

I - as petições relativas a medidas urgentes referentes a processos físicos poderão ser recebidas pelas Secretarias dos Juízos através de email;

II - as Secretarias dos Juízos e os serviços auxiliares da Direção do Fórum permanecerão fechados para o público externo e funcionarão apenas para a realização de serviços internos, em sistema de rodízio, sendo que parte dos servidores realizará suas atividades no período da manhã e parte no período da tarde, observando-se os dois turnos de trabalho que estão ocorrendo atualmente;

III - as Secretarias dos Juízos deverão enviar notas de expediente para publicação no Diário do Judiciário eletrônico – DJe, correspondentes aos processos físicos, somente após o término da suspensão de expediente de que trata esta Portaria, ressalvadas as medidas de urgência parágrafo 1º do inciso II do artigo 2º desta Portaria;

IV - a distribuição de processos físicos criminais deverá ser realizada nos termos da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 6.271, de 27 de novembro de 2019.

V - as petições e demais documentos relativos a medidas urgentes dos processos que tramitam por meio físico poderão ser protocolizados durante o período de suspensão de prazo estabelecido nesta Portaria, devendo ser encaminhadas às Secretarias dos Juízos através de e-mail.

Art. 4º - Os servidores e estagiários que não participarem do plantão presencial deverão continuar atuando em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto ("home office"), exceto nos casos de absoluta impossibilidade devidamente justificada e comprovada.

Art. 5º - Durante o período de suspensão de expediente de que trata esta Portaria, as ações continuarão sendo distribuídas eletronicamente, no Sistema PJe, pelos próprios advogados.

Art. 6º - Determinar a todos os servidores a estrita observância aos preceitos estabelecidos na Portaria Conjunta Nº 951/PR/2020, com suas alterações posteriores, com a obrigação de continuidade com o teletrabalho, quando não estiverem trabalhando presencialmente.

Art. 7º - O acesso às dependências do fórum pelas partes e testemunhas será restrito à data e ao horário da audiência designada, com a utilização de todos os equipamentos de proteção ao contágio do vírus;

Art. 8º - O controle de ponto dos servidores, estagiários e colaboradores deverá ser realizado pelo gerente de secretaria e pela Administração do Foro, podendo, se necessário, ser requisitado pela Direção do Foro.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 17 de dezembro de 2020.

Art. 10 - Dê-se ciência da presente Portaria, por via eletrônica ou outra forma, ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, à Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, à Subseção da OAB/MG local, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Delegacia Regional de Segurança Pública e ao Comandante da Polícia Militar.

Art. 11 - Afixe-se cópia desta portaria na entrada dos prédios dos Fóruns da Comarca de Barbacena, em local de destaque.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barbacena, 16 de dezembro de 2020.

MARCOS ALVES DE ANDRADE
JUIZ DIRETOR DO FORO



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alves de Andrade, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 16/12/2020, às 17:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **4812766** e o código CRC **54025F9F**.